



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CNPJ: 06.054.266/0001-01



PARECER

PREGÃO PRESENCIAL – Processo Administrativo nº. 023/2022

OBJETO: Aquisição de móveis, eletro e eletrodomésticos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação objetivando a **"Aquisição de móveis, eletro e eletrodomésticos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió"** mediante processo licitatório, conforme consta no termo de referência deste edital. O valor global da referida licitação é estimado em R\$ **858.928,71 (oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e oito mil e setenta e um centavos)**.

Consta nos autos, solicitação/justificativa para abertura do processo licitatório, Termo de Referência, Solicitação de Coleta de Preços, Proposta de Preços, Mapa de Apuração, Dotação Orçamentária que custeará a despesa, Autorização do Secretário para abertura do processo licitatório.

Pela Comissão de Licitação, foi apresentada Minuta do Edital de Pregão e seus respectivos anexos: Anexo I – Modelo de credenciamento; II - Modelo de declaração de que não emprega menores; Anexo III - Termo de Referência; Anexo IV – Modelo para apresentação de Proposta Comercial; Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos; Anexo VI – Modelo de declaração da MEE e EPP; Anexo VII – Minuta do termo de Contrato.

É o relatório. Segue o Parecer.

2 - CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS:

Efetivamente, a Constituição Federal no seu art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados e Municípios e Administração Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez, a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, regulamentam a norma Constitucional supracitada, sendo acrescentada a modalidade pregão pela Lei n.º 10.520/2002, modalidade esta devidamente regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto N.º 02/2021.

Entende-se por Pregão, "a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço".

Procedendo ao exame do edital, observa-se que o mesmo traz todos os requisitos essenciais, sendo estes verificados no preâmbulo e no seu desenvolvimento, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CNPJ: 06.054.266/0001-01



O Instrumento Convocatório é o arcabouço jurídico da licitação e conseqüentemente do contrato administrativo. É, pois, o ato em cujo instrumento a Administração consigna as condições licitatórias para a contratação de um determinado objeto. Norteia os licitantes, apontando as diretrizes a serem seguidas no certame licitatório, além de vincular a Administração às suas disposições.

Consoante a Lei Complementar nº. 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, foi devidamente inserido no corpo do Edital.

Não obstante, verifica-se a regularidade da Minuta do Contrato, com as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/1993.

Finalmente, cumpre observar que as exigências contidas no art. 3º, inc. I c/c o Art. 4º, Inc. III, ambos da Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, foram igualmente observadas.

3 – CONCLUSÃO:

Observa-se dos autos do **Processo nº 023/2022**, que as minutas do Edital do Pregão, assim como a do contrato, que tem como objeto **“Aquisição de móveis, eletro e eletrodomésticos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió”**, mediante processo licitatório, conforme consta no termo de referência deste edital, com valor estimado em **R\$ 858.928,71 (oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e oito mil e setenta e um centavos)**, estão em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie, destarte, mostrando-se hábil, pelo que consideramos dentro da legalidade.

Este é o Parecer.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências que julgar cabíveis.

Cajapió/MA, 04/02/2022.

Rômulo Roberto Marques Nunes
Procurador Jurídico do Município
OAB/MA 11.451